



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 008/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS/MG, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – APAE, TENDO POR OBJETO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS CONFORME LEI FEDERAL 13.019/2014 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 21/2019 E Nº 31/2022.

O **Município de São Tomé das Letras**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.920/0001-11, com sede à Praça Barão de Alfenas, nº 100, Centro, São Tomé das Letras/MG, CEP 37.408-000, por intermédio do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Donizete Flauzino da Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 984.871.246-15, e pela Chefe Interina do Departamento de Desenvolvimento Social, **Lígia Cardia Diniz**, inscrita no CPF sob o nº 230.280.248-96, e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Tomé das Letras**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.786.832/0001-00, com sede à Avenida Virgílio Mastrogiovanni, nº 104, Centro, São Tomé das Letras/MG, CEP 37.408-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pela Presidente da instituição, Sr.^a **Rosemary Ribeiro dos Santos**, inscrita no CPF sob o nº 019.616.948-83 e pela Responsável Técnica pelo Projeto, a Sr.^a **Ranta Bertoloto Serra de Carvalho Pimentel**, inscrita no CPF sob o nº 031.496.996-90, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e, naquilo que couber, na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, consoante o processo administrativo nº 008/2024 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a “parceria entre a APAE de São Tomé das Letras e a Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras – MG”, conforme



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Parecer Técnico nº 27/2025, Parecer Técnico nº 32/2025 e o Processo nº 08/2025, envolvendo transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 49.509,86 (quarenta e nove mil e quinhentos e nove reais e oitenta e seis centavos), que serão repassados diretamente para a conta da instituição.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a OSC utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO VALOR

O presente Termo de Colaboração terá o prazo de duração de 05/12/2025 a 05/09/2026.

O valor total do presente termo é de R\$ 49.509,86 (quarenta e nove mil e quinhentos e nove reais e oitenta e seis centavos), que serão repassados mediante parcela única diretamente na conta da instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado a favor da Entidade após liberação da respectiva dotação orçamentária.

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente termo colaboração está prevista na seguinte rubrica do orçamento de 2025:

DOTAÇÃO	FONTE	FICHA
02.13.001.08.244.0006.6039.3.3.50.41.00	1500	576

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da OSC, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

- I. Responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração.
- II. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- III. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

Interno e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação aos locais de execução do respectivo objeto.

IV. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

V. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

VI. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

VII. Identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue ao Município.

VIII. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

IX. Comprovar a exata aplicação da parcela repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da administração pública municipal.

X. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública.

XI. Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho anexo mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando vedada a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congênere ou não.

XII. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.

XIII. Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

- I. Fiscalizar a execução;
- II. Transferir os recursos para a execução deste objeto.
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
- IV. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto.
- V. Promover a transferência do recurso financeiro para conta bancária específica indicada pela OSC.
- VI. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos.
- VII. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.
- VIII. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC.
- IX. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado, nos termos do Decreto Municipal n.º 21/2019 e Lei Federal n.º 13.019/2014.
- X. Aplicar as penalidades cabíveis nos termos da lei.
- XI. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Fica expressamente vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS

Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo de colaboração;

e) utilizar recursos para finalidade diversa da prevista e despesas a título de taxa de administração;

f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste termo de colaboração;

g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TERMO

Compete ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social de São Thomé das Letras, e aos respectivos conselhos, acompanhar e fiscalizar a prestação de contas Termo de Colaboração, remetendo informações às instancias necessárias em acordo com os Decretos Municipais 21/2019 e 31/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas gerais vigentes, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais dispositivos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente termo de colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo de colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



MUNICÍPIO DE SÃO THOMÉ DAS LETRAS Estado de Minas Gerais

Praça Barão de Alfenas - 100 – Centro Cep: 37408-000

Telefone: (35) 3237-1223 CNPJ: 18.008.920/0001-11

Email: gabinete@saotomedasletras.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o foro da comarca de Três Corações/MG para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, o Decreto Municipal n.º 21/2019 e a Lei Federal n.º 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, 27 de novembro de 2025.

DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA
Prefeito Municipal

LÍGIA CARDIA DINIZ

Chefe Interina do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social

ROSEMARY RIBEIRO DOS SANTOS

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Tomé das Letras
Representante Legal

RANTA BERTOLOTO SERRA DE CARVALHO PIMENTEL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Tomé das Letras
Responsável Técnica pelo Projeto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM ATRIBUIÇÕES NOTARIAIS DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS - MG

Reconheço por autenticidade, a(s) assinatura(s) de RANTA BERTOLOTO SERRA DE CARVALHO PIMENTEL, ROSEMARY RIBEIRO DOS SANTOS em testemunho da verdade.

São Tomé das Letras - MG, 02/12/2025

SELO DE CONSULTA: JHE57034

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1340.5619.8091.1168

Quantidade de atos praticados: 2

2(1501)

Ato(s) Praticado(s) por: Helen Tamashiro Rocha - Escrevente Autorizada

Emol.: R\$ 16,34 - Tx. Judic.: R\$ 5,08 - Total: R\$ 21,42 - ISS: R\$ 0,76

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AD1113157

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM ATRIBUIÇÕES NOTARIAIS DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS - MG

Reconheço por semelhança, a(s) assinatura(s) de DONIZETE FLAUZINO DA ROCHA, LÍGIA CARDIA DINIZ em testemunho da verdade.

São Tomé das Letras - MG, 01/12/2025

SELO DE CONSULTA: JHE56962

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7909.6002.2554.8768

Quantidade de atos praticados: 2

2(1501)

Ato(s) Praticado(s) por: Kleber Geraldo Costa - Tabelião Substituto

Emol.: R\$ 16,34 - Tx. Judic.: R\$ 5,08 - Total: R\$ 21,42 - ISS: R\$ 0,76

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA AD111615

Cartório de Registro Civil com
Atribuições Notariais
Cel.: (35) 9 9943-6826
Rua José Cristiano Alves, 120 Centro
37408-000 São Tomé das Letras-MG
E-mail: kleber_stl@hotmail.com



Kleber Geraldo Costa
Escritor e Tabelião Substituto
(35) 99943-6826